

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito PDB**

Em 12 LIDO 109 07  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

PL 483 /2007

**PROJETO DE LEI Nº**

Do Protocolo Legislativo para registro (De Autoria da Deputada Eurides Brito)

seguida, a CDESCTMAT e CCT  
Em 13/09/07  
*Fernando Henrique Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**“Dispõe sobre a proibição da queima de restos vegetais e lixo no território do Distrito Federal.”**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica proibida a queima de restos vegetais e lixo no território do Distrito Federal.

§ 1º – A proibição de que trata o caput não inclui fornos e incineradores devidamente regularizados junto aos órgãos competentes.

§ 2º – A destinação final dos resíduos oriundos de poda e cortes de vegetais domésticos da área urbana será objeto de regulamentação.

Art. 2º A utilização do fogo como prática agrícola, nas áreas rurais do Distrito Federal, fica condicionada à recomendação técnica e à observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. Nas áreas de que trata o caput, os restos vegetais serão, preferencialmente, objeto do processo de compostagem, para a produção de adubo orgânico.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

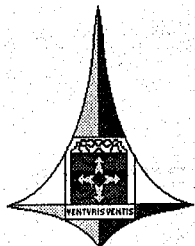
**JUSTIFICAÇÃO**

A poluição do ar é hoje, em todo o mundo, um grave problema, alvo de críticas por parte das entidades ambientais e humanitárias, preocupadas com a qualidade de vida no nosso planeta e alvo da atenção dos governantes mundiais. O efeito estufa é uma das mais graves conseqüências da crescente emissão de gases poluentes na atmosfera, objeto, inclusive, de um protocolo para a redução das emissões entre a maioria dos países, o Protocolo de Kyoto.

*Ed Silva*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 483 /2007  
Fis. N.º 04  
BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 06/08/07 às 10h  
*Chris BSK* 16.815  
Assinatura Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito PDB**

As queimadas figuram entre os vilões do efeito estufa. A Amazônia é uma área vítima da destruição pelo fogo, o que inclui o Brasil no rol dos responsáveis pelo aquecimento global.

Já existe hoje no mundo até uma bolsa que comercializa cotas de "Seqüestro de Carbono", o que valoriza as sociedades preocupadas com a preservação de suas reservas vegetais, pois, são estes, sabidamente, eficientes na transformação de gás carbônico em oxigênio e água, através do processo da fotossíntese.

O Distrito Federal não está isento deste problema. A poluição do ar já se faz sentir na nossa cidade e se agrava com a seca. Quem não sofre as conseqüências do ar seco e enfumaçado durante o período da estiagem? Quantos buscam os Hospitais para o alívio respiratório?

O Corpo de Bombeiros sabe bem o que significam as queimadas no DF. Anualmente estas são manchetes dos jornais e noticiários. Muitos acidentes poderiam ser evitados com a proibição em tela.

As queimadas causam graves inconvenientes à saúde, à população e também ao meio ambiente. Não somente quando queimam o cerrado e os gramados do DF, mas também quando queimam o lixo no fundo do quintal. Aparentemente inofensivo, quando pensamos isoladamente, torna-se relevante, quando analisado no montante de todas as ocorrências do território distrital.

Diante da importância da matéria em questão e o grande apelo social do tema, encarecemos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de setembro de 2007

Deputada **EURIDES BRITO**

